



1. de Março 1605

7

S Inquifidores Apostolicos, contra a heretica prauidade, & Apostazia nesta Cidade, & Arcebispado de Lisboa, & seu districto, &c. Fazemos saber aos que apresente virem, ou della por qualquer via tiuerem noticia, que considerando nós a obrigação que nos corre, de procurar reprimir, & extirpar todo o delicto, & crime de heresia, & apostazia, pera mayor conferuação dos bons costumes, & pureza de nossa sancta Fé Catholica; & tendo informados, que algũas pessoas, por não terem perfeito conhecimento dos casos que pertencem ao Sancto Officio, deixoão de vir denunciar de alguns delles, & que não està sufficientemente prouido a este inconueniente, com se publicarem os ditos casos sò nas occasiões em que se celebraõ os Autos da Fé, pela pouca applicação com que se ouuem naquella occasiãõ os editaes, em que os ditos casos se relataõ; & desejando achar meyo, pera que os fieis Christãos não fiquem com suas consciencias encarregadas, & illaqueados com as excõmunhoes que se fulminaõ nos ditos editaes, nos pareceo mandar publicar de nouo todos os ditos casos com esta nossa carta monitoria. Pela qual authoritate Apostolica, mandamos a todas, & quaesquer pessoas Ecclesiasticas, seculares, & regulares, de qualquer grao, estado, preeminencia, ordem, & condição que sejam, izentas, & não izentas, em virtude da sancta obediencia, & sob pena de excõmunhão mayor, ipso facto incurrenda, cuja absoluição a nós referuamos, que em termo de trinta dias primeiros seguintes, que lhes asinamos pelas tres Canonicas amoestações, termo preciso, & peremptorio, dandolhes reparadamente dez dias por cada amoestação venha denunciar, & manifestar ante nós o que souberem dos casos abaixo declarados.

Se sabem, ou ouuirão, que algum Christão baptizado haja ditto, ou feito algũa cousa contra nossa sancta Fé Catholica, & contra aquillo que tem, crè, & ensina a sancta Madre Igreja de Roma, ainda que o saibão em segredo natural, como for fora da confissão.

Que algũa pessoa depois de baptizada, tenha, ou haja tido crença na ley de Moytes, depois do vltimo perdão gèral, que se publicou em cinco dias do mez de Janeiro de 1605. não reconhecendo a Christo IESV nosso Redemptor por verdadeiro Deos, & Messias prometido aos Patriarchas, & profetizado pelos Profetas, fazendo os ritus, & ceremonias judaicas, a saber, não trabalhando nos Sabbados, mas antes vestindose nelles de festa, começando a guardar de festa feita á tarde; abstendose sempre de comer carne de porco, lebre, coelho, & peixe sem escama, & as mais cousas prohibidas na ley velha, jejuando o jejum do dia grande, que vem no mes de Setembro, com os mais que os Iudeos costumão jejuar, solemnizando suas Paschoas, rezando orações Iudaicas, banhando seus defuntos, & amortalhandoos com camisa comprida de pano nouo, & pondo-lhes encima hũa mortalha dobrada, & calçandolhes calções de linho, & enter-randoos em terra virgem, & couas muy fundas, & chorandoos cõ suas lityryas, cantan-

609  
fol. 3  
fol. 1  
Res. 1973 F V



cantando como fazem os Iudeos, & pondolhes na boca graõs de aljofar, ou dinheiro de ouro, ou prata, & cortandolhes as vnhas, & guardandoas, & comendo em mesas baixas, & pondose detras da porta por dõ, ou fazendo outro algum acto, que pareça ser em obseruancia da ditta ley de Moyses.

Que algum Christão depois de baptizado, figa, ou haja seguido em algum tempo a maldita feita de Mafamede, obseruando algum dos preceitos do seu Alcorão.

Que tenha, ou haja tido por boa a feita de Lutero, & Caluino, ou de outro algum herefiarcha dos antigos, & modernos, condenados pela sancta Sé Apostolica.

Negando, ou duuidando, estar real, & verdadeiramente o corpo de Nosso Senhor Iesu Christo no Sanctissimo Sacramento da Eucharistia, & deuer ser venerado com a mesma adoração que he deuida a Deos.

Negando, ou duuidando hauer Paraiso pera os bõs, & inferno pera os maos, & Purgatorio em que as almas que neste mundo não satisfazem inteiramente suas culpas, são purgadas primeiro que vão gozar da bemauenturança.

Negando, ou duuidando, que os suffragios da Igreja, como são missas, oraçoens, & esmolas, aproueitão ás almas dos defunctos que estão no fogo do Purgatorio.

Negando, ou duuidando serem as pessoas obrigadas por preceito diuino, a confessarem seus peccados aos Sacerdotes, affirmando que basta confessarem-se a Deos somente.

Sentindo mal, ou duuidando de algum dos artigos de nossa sancta Fè.

Negando, ou sentindo mal dos Sacramentos da sancta Madre Igreja, assi como do da Ordem, & do Matrimonio, celebrando, ou confessando sacramentalmente sem ter Ordens de missa, ou casandose publicamête em face de Igreja depois de ter feito voto solemne de castidade, ou tomando ordens sacras, ou casando segunda vez, sendo viuo o primeiro marido, ou molher.

Dizendo, ou affirmando, que o homem não tem liberdade pera liuremente obrar, ou deixar de obrar bem, ou mal.

Dizendo, que a Fè sem obras, basta pera a salvação d'alma, & que nenhum Christão baptizado, & que tenha Fé, pôde ser condenado.

Dizendo, & affirmando, que não ha mais que nacer, & morrer.

Negando, hauerem de ser venerados os Sanctos, & tomados por nossos intercessores diante de Deos.

Negando a veneração, & reuerencia às Reliquias dos Sanctos.

Sentindo mal dos votos, Religioens, & ceremonias aprouadas pela sancta Madre Igreja.

Negando ao Summo Pontifice, superioridade aos outros Bispos, & a faculdade de conceder indulgencias, & a ellas efficacia de aproueitarem ás almas.

Negando a obrigação dos jejuns nos tempos ordenados pela Igreja.



Affirmando, não serem peccados mortaes, a onzena, ou fornicação simples. Sentindo mal da pureza da Virgem sanctissima nossa Senhora, não crendo que foy Virgem antes do parto, no parto, & depois do parto.

Se sabem, ou ouvirão, que algũa pessoa faça feitiçarias, vzando mal a este fim de cousas lagradas, tendo pacto tacito, ou expresso com o diabo, inuocandoo, & venerandoo.

Se sabem, ou ouvirão, que algũa pessoa exercite a Astrologia judiciaria, lea, ou tenha liuros della, ou de qualquer outra arte de adeuinhar.

Se sabem, ou ouvirão, que algũa pessoa, tenha, ou lea outros liuros, prohibidos, ainda com pretexto de licenças que pera isso hajão alcançado, por todas estarem reuogadas por sua Sanctidade atè sette de Junho de mil & seiscentos & trinta & tres

Se sabem, ou ouvirão, que algum confessor secular, ou regular, de qualquer dignidade, ordem, condição, & preeminencia que seja, haja comettido, solicitado, ou de qualquer maneira prouocado pera sy, ou pera outrem a actos illicitos, & deshonestos, así homês, como molheres no acto da confissão sacramental, antes, ou depois delle immediatamente, ou com occasião, ou pretexto de ouuir de confissão, ainda que a ditta confissão se não figa, ou fora da confissão no confessorario, ou lugar deputado pera ouuir de confissão, ou outro qual quer escolhido pera este effeito, fingindo que ouuem de confissão.

Se sabem, ou ouvirão, que algũa pessoa penitenciada pelo Sancto Officio, por culpas que nelle haja confessado, dissesse depois, que confessara falsamente o que não hauia cometido, ou descobrisse o segredo que passara na Inquisição, ou detrahisse, & sentisse mal do procedimento, & recto ministerio do Sancto Officio.

As quaes cousas todas, & cada hũa dellas, que souberem por qualquer via, sejam cometidas, ou daqui em diante se cometerem, o virão denunciar na Mesa do Sancto Officio per sy, ou per interposta pessoa: & nos lugares onde ouuer Commissario do Sancto Officio, denunciarão diante delle, & onde os não ouuer, cada qual a seu Confessor, o qual dêtro no mesmo termo será obrigado ao fazer saber ao Sancto Officio: & passado o dito termo de trinta dias, não vindo fazer denunciação do que souberem (o que Deos não permita) por estes presentes escritos, pomos em suas pessoas, cujos nomes, & cognomes aqui hauemos per expressos, & declarados, excomunhão mayor, & os hauemos por requeridos pera os mais procedimentos que contra elles mandarmos fazer, conforme a Bulla da Sancta Inquisição, alem de incorrerẽ na indignação do Omnipotente Deos, & dos bemauenturados São Pedro, & São Paulo, Principes dos Apostolos, & sob a mesma pena mandamos, que pessoa algũa não seja ouzada a impedir, ou aconselhar, que não denunciem, ameaçando, sobornando, ou fazendo algum mal aos que quizerem denunciar, ou ouuerem denunciado.

E así denunciaraõ se sabem de algũa pessoa, ou pessoas, que tiuerem cometido



tido o nefando, & abominauel peccado de sodomia.

◦ E com a mesma authoridade Apostolica mandamos com pena de excom-  
munhaõ mayor, & de cincoenta cruzados, applicados pera as despezas do San-  
cto Officio, a todos os Priores, Vigairos, Rectores, Curas, & mais pessoas Ec-  
clesiasticas, a quem esta nossa carta for apresentada, que no dia, & hora que  
lhes for apontada, a leão, ou fação ler em suas Igrejas, em voz alta, & intelli-  
uel, pera que venha à noticia de todos, & não haja quem possa allegar ignoran-  
cia. Dada em Lisboa no Sancto Officio sob uossos finaes, & sello d'elle, aos

quatro dias do mes de Março, Joseph Cardos Notario do  
Sancto Officio a subyriueo de mil seis centos, e cin-  
coenta annos. —